

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Processo nº. ....

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor ....., Sr. ...., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a) ....., devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. ...., com sede na Rua....., nº. ...., Bairro ....., Município ..../Estado....., Cep: ....., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ....., nacionalidade ....., Estado Civil ....., portador(a) do RG nº. ..../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliado(a) na Rua....., nº. ...., Bairro ....., Município ..../Estado....., Cep: ....., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a fim de impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação nas dependências internas e externas das Unidades Operacionais do Sesc/ES, tudo em conformidade com o descrito no Edital de Licitação nº ..... e seus anexos;

1.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações constantes no Anexo II - Tabela de Especificações dos Locais, Quantidade e Periodicidade;

1.2. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº ..... e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições dos fiscais e a ciência formal de sua designação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$ ....., conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

3.1.1. Os preços aplicáveis ao cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA. Dessa forma, devem ser considerados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	SEDE ADMINISTRATIVA DO SESC ESPÍRITO SANTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 5.379,48 M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	6		
2	SESC - PRÉDIO ARQUIVO MORTO EM VITÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 490,00 M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	6		
3	SESC - PRÉDIO VITÓRIA (EM OBRAS.) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 4.746,77 M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	6		
4	SESC CENTRO DE ATIVIDADES DO PARQUE MOSCOSO - CAPM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 912,53 M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	6		
5	SESC TEATRO GLÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 1.251,74 M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	12		
6	SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DA PRAIA - CAP. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 520,00 M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	6		
7	SESC - CENTRO ESPORTIVO DE VILA VELHA - CEVV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 5.624,78 M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	6		
8	SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DE VILA VELHA - CAVV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 1.299,45 M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	6		
9	SESC - CENTRO DE ESPORTE E LAZER DE CARIACICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 5.501,14M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	6		
10	SESC - PROGRAMA MESA BRASIL CARIACICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: 1.619,20 M <sup>2</sup> .	SERVIÇO	12		
11	SESC - PROGRAMA MESA BRASIL CARIACICA. M. BENZ 417 SPRINTER COMPRIMENTO TOTAL: 5,8M LARGURA TOTAL: 2,1M ALTURA TOTAL:2,5M PESO BRUTO TOTAL: 4,100 TONELADAS.	SERVIÇO	12		
12	SESC - PROGRAMA MESA BRASIL CARIACICA. M. BENZ 417 SPRINTER. COMPRIMENTO TOTAL: 5,8M LARGURA TOTAL: 2,1M ALTURA TOTAL:2,5M PESO BRUTO TOTAL: 4,100 TONELADAS.	SERVIÇO	12		
13	SESC - PROGRAMA MESA BRASIL CARIACICA. M. BENZ 417 SPRINTER COMPRIMENTO TOTAL: 5,8M LARGURA TOTAL: 2,1M ALTURA TOTAL:2,5M PESO BRUTO TOTAL: 4,100 TONELADAS.	SERVIÇO	12		
14	SESC - PROGRAMA MESA BRASIL CARIACICA. FORD CARGO 1119 COMPRIMENTO TOTAL: 4,80M LARGURA TOTAL: 2,10M ALTURA TOTAL: 2,20M PESO BRUTO TOTAL: 7,16 TONELADAS.	SERVIÇO	12		

15	SESC - PROGRAMA MESA BRASIL CARIACICA. M. BENZ ATRON 1319 COMPRIMENTO TOTAL: 6,56M LARGURA TOTAL: 2,30M ALTURA TOTAL: 2,40M PESO BRUTO TOTAL: 8,9 TONELADAS.	SERVIÇO	12		
16	SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DE SÃO MATEUS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: ÁREA EDIFICADA: 9.000,00 M².	SERVIÇO	6		
17	SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DE LINHARES PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: ÁREA EDIFICADA: 5.162,87 M².	SERVIÇO	6		
18	SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DE COLATINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: ÁREA EDIFICADA: 4.638,28 M².	SERVIÇO	6		
19	SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DE BAIXO GUANDU. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: ÁREA EDIFICADA: 7.467,56 M².	SERVIÇO	6		
20	SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DE ARACRUZ. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: ÁREA EDIFICADA: 4.688,95 M²	SERVIÇO	6		
21	SESC - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: ÁREA EDIFICADA: 122.319,34 M².	SERVIÇO	4		
22	SESC - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: ÁREA EDIFICADA: 40.000,00 M².	SERVIÇO	4		
23	SESC - CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE DOMINGOS MARTINS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: ÁREA EDIFICADA: 28.708,00 M².	SERVIÇO	4		
24	SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DE CACHOERO DE ITAPEMIRIM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS. ÁREA DE APLICAÇÃO: ÁREA EDIFICADA: 7.292,85 M².	SERVIÇO	6		
VALOR GLOBAL:					

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, de acordo com os dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.2.1. O pagamento será efetuado após a conclusão da Ordem de Serviço emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante, conforme a periodicidade estabelecida por cada unidade, conforme disposto no Anexo II.

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será

com base no índice IGP - DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá:

- a. Observar fielmente o presente termo de referência e executar com qualidade e regularidade todo serviço de acordo com as especificações e exigências descritas, devendo arcar com todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto de contratação;
- b. Viabilizar e fornecer todos os recursos necessários à completa execução dos serviços previstos, incluindo, mas não se limitando, a máquinas, veículos, combustível, ferramentas, mão-de-obra especializada, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), taxas para destinação dos resíduos e outros necessários;
- c. Manter sempre atualizado o quadro de funcionários, devidamente uniformizado e identificado, e se necessário, substituí-lo imediatamente após a solicitação da unidade em caso de atos, comportamentos e ou postura inadequados com a política do Sesc Espírito Santo;
- d. Não será liberado o acesso a funcionários que não estejam previamente autorizados na portaria das unidades ou que não estejam com as documentações trabalhistas e de segurança do trabalho em dia. As substituições de colaboradores devem ser devidamente regularizadas junto ao Sesmt do Sesc Espírito Santo conforme documentação exigida no Anexo III - Check List de Entrega de Documentos da Empresa Contratada e somente após a devida liberação as trocas poderão ser efetuadas.
- e. Manter em dia todas as obrigações legais, trabalhistas, de saúde e segurança, sanitárias e ambientais durante a vigência do contrato, comunicando imediatamente às unidades quaisquer alterações e observando a data de validade de todos os documentos;
- f. Listagem dos documentos que deverão ser mantidos atualizados e à disposição do Sesc/ES, tais como:
  - i. Guias de recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários (GFIP, GPS e eSocial);
  - ii. Certificados de treinamento de segurança (ex.: NR-6, NR-33, NR-35);
  - iii. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO);
  - iv. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
  - v. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

- vi. Licença sanitária (quando aplicável);
  - vii. Licença ambiental (quando aplicável);
  - viii. Comprovantes de fornecimento e uso de EPI;
  - ix. Registro e vínculo do responsável técnico no conselho profissional correspondente.
- g. Observar e executar os serviços em consonância com as legislações vigentes em esfera municipal, estadual e federal, mas não se limitando a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Instrução Normativa IBAMA nº 141 de 19 de dezembro de 2006;
- h. Adequar os seus procedimentos para atendimento pleno das legislações vigentes, em caso de revisões e ou alterações das metodologias e ou normas regulamentadoras;
- i. Fornecer toda mão de obra necessária para a execução dos serviços, incluindo o Responsável Técnico com as qualificações exigidas;
- j. Cumprir as normas de segurança (uso de EPI's, EPC's entre outros) e manter procedimentos adequados e compatíveis com o processo de controle de pragas e vetores;
- k. Garantir que o(s) veículo(s) para transporte dos produtos saneantes, desinfestantes e equipamentos seja dotado de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e que atenda às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme previstos em legislações;
- l. A Contratada deverá dar suporte técnico ao Sesc Espírito Santo, sem nenhum ônus a parte, durante toda a execução dos trabalhos e período de vigência do contrato, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado;
- m. Auxiliar e acompanhar o fiscal do contrato (quando solicitado) em reuniões, "prestação de contas" / justificativas aos usuários e ou órgãos fiscalizadores e regulamentadores, quanto ao controle de pragas e vetores, aos produtos químicos utilizados, desvios e descontrole de pragas e/ou metodologia aplicada;
- n. Atender as solicitações da Contratante quanto ao envio de documentos técnicos e quaisquer outros que possam ser necessários para eficácia dos serviços contratados, mesmo que estes não estejam especificados no contrato.
- o. Arcar com todas as despesas com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato, inclusive: mão de obra, equipamento (s), ferramentas, veículo (s), alimentação, hospedagem, pedágios e insumos;
- p. Utilizar ferramentas, equipamentos, automóveis, maquinário compatíveis com as características das unidades do Sesc Espírito Santo, considerando as condições de acesso até os locais onde os serviços serão executados;
- q. A Contratada deverá responsabilizar-se pela reparação de todos os serviços nos quais se constatarem falhas e quaisquer outras irregularidades, por sua única e exclusiva responsabilidade;
- r. Informar formalmente a Contratante a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como, proposta para mitigar os impactos;
- s. A Contratada assumirá a responsabilidade sobre quaisquer danos ocorridos à Contratante e aos terceiros (sendo humanos e/ou animais), tais como: equipamentos ou instalações existentes no imóvel e adjacências, dentre outros, proveniente de suas atividades durante a execução dos serviços;
- t. Manter sigilo quanto às informações obtidas em razão da prestação dos serviços;

- u. Garantir que os produtos químicos utilizados, estejam dentro do prazo de validade e isentos de defeitos de formulação e/ou manipulação, assegurando a substituição imediata dos produtos, caso seja comprovada a ineficiência no controle de pragas e vetores;
- v. Todos os produtos domissanitários a serem utilizados devem ser mantidos em suas embalagens originais.
- w. Assegurar que apenas produtos químicos e ou procedimentos autorizados e regulamentados pelos órgãos competentes sejam utilizados para o controle de pragas e vetores nas unidades e veículos de transporte de alimentos do Sesc Espírito Santo;
- x. Garantir a correta manipulação, dosagem e aplicação dos produtos químicos, bem como, a metodologia utilizada para o controle de pragas e vetores, seja pelo controle químico, biológico, físico e mecânico;
- y. Em caso de comprovada negligência e ou falhas no processo de dosagem durante o serviço nas unidades e veículos do Sesc Espírito Santo, a Contratada arcará com todos os custos e ou reparações.
- z. Orientar as unidades do Sesc Espírito Santo quanto ao recolhimento e disposição final das pragas combatidas;
- aa. A Contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitações exigidas no processo da contratação, comunicando imediatamente à Contratante quaisquer alterações e observando a data de validade de todos os documentos;
- bb. O Sesc Espírito Santo paralisará ou interdirá, total ou parcialmente, a frente de serviços, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco iminente à saúde e/ou integridade física do trabalhador ou de outrem, sendo que os custos adicionais resultantes da aplicação destas paralisações são de inteira responsabilidade e ônus da Contratada e não eximem a mesma das obrigações e penalidades contratuais.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;
- b. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

6.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;

6.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

6.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

- a. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- b. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
- c. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

7.3. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro indexador que venha a substituí-lo, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

7.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

7.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

h. A Contratada poderá subcontratar apenas o serviço de logística e transporte dos produtos, quando for o caso.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:

a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;

b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

8.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

8.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;

b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;

c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.1.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

9.1.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.1.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

